



CONTRATO PROGRAMA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

Considerando

Que o Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no artº. 7º., nº. 1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, constituindo objeto desse contrato o apoio de atividades desportivas para o ano 2018.

É, assim, celebrado o presente Contrato-Programa de apoio à Atividade Desportiva, de acordo com a Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3º. e 14º do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo nº. 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2ª série do Diário da Republica, nº. 5 de 8 de janeiro de 2013,

Entre:

A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, adiante designada por **FCMP**, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº. 500110360, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24-D em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, João Queiroz e o Vice Presidente Paulo Sousa;

E a Filiada

CASA COMARCA SERTÃ, NIF 501637761 com sede na Rua da Madalena, 171 – 3 - Lisboa, representado neste ato pelo elemento da Direção, Pedro Miguel Amaro (Presidente) e com poderes para o ato,

Nos termos das cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da FCMP à Filiada identificada supra, a qual se destina a apoiar as atividades, de acordo com as candidaturas apresentadas, e que passam a fazer parte integrante do presente Contrato-Programa.



T3
J

Clausula 2ª

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-Programa de Atividades Desportivas retroage os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018 e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2018.

Clausula 3ª

Apoios e Participação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FCMP à Filiada, para efeitos do apoio ao programa de Atividades Desportivas é, de acordo com os critérios pré definidos no valor de **€ 100,00 (cem euros)**.
2. O montante estipulado no número anterior será colocado à disposição da Filiada da seguinte forma:
 - a) 50% com a assinatura do Contrato-Programa;
 - b) restantes 50% 30 dias após assinatura do Contrato-Programa.
3. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FCMP.
4. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1ª.

Clausula 4ª

Obrigações da Filiada

1. São obrigações da Filiada:
 - a) Cumprir com todas as formalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1ª;
 - b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº. 273/2009 de 1 de outubro;
 - c) Prestar prova em como não é devedora ao Estado, nomeadamente à Administração tributária e à Segurança Social, através de declarações por estas emitidas, ou por qualquer outra forma aceite pela FCMP;
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Filiada cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira.



Cláusula 5ª

Incumprimento das Obrigações da Filiada

1. O incumprimento, por parte da Filiada, das obrigações constantes no presente Contrato-Programa implica a suspensão das comparticipações financeiras por parte da FCMP e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas por esta.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à FCMP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pela FCMP não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Filiada obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 6ª

Fiscalização do Contrato

1. Compete ao IPDJ, fiscalizar a execução do Contrato-Programa com a FCMP, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente Contrato-Programa celebrado pela FCMP com a Filiada identificada supra, nos termos do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª.

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do disposto no artº. 26º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.
3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à FCMP, nos termos do artº. 29º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.



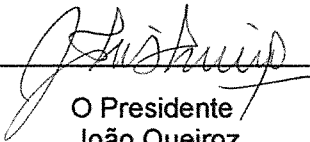
Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objeto de publicação na página eletrónica da FCMP.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.
4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

A FCMP

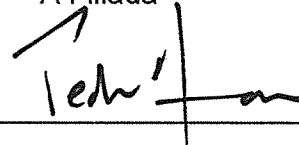


O Presidente
João Queiroz



O Vice-Presidente
Paulo Sousa

A Filiada



O Presidente